



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Decreto nº 39 de 22 de Setembro de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias relativas às atividades econômicas determinando a aplicação da onda “VERDE” constante no plano Minas Consciente, em decorrência da reclassificação da macrorregião de saúde centro-sul a partir de 30 de julho de 2021 e a regulamentação de penalidades que especifica em todo o território do Município de Jeceaba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jeceaba e,

CONSIDERANDO o início do controle do quadro epidemiológico do novo coronavírus no âmbito da macrorregião de saúde Centro-Sul ;

CONSIDERANDO a expedição pela Secretaria de Estado da Saúde da Macro Região COVID 19 Centro Sul do Ofício Circular SES/CMACRO-COVID19-C. SUL nº. 172/2021

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de regulamento que vise dar efetividade à norma federal que obriga o uso constante de máscaras pela população e pela vedação de aglomeração de pessoas;

DECRETA:

Capítulo I

Das Restrições e Vedações

Art. 1º Fica determinada a aplicação imediata, a partir da publicação deste Decreto, das determinações da Onda Verde do Programa Minas Consciente, em relação a eventos e funcionamento de bares e restaurantes:

Art. 2º: O exercício das atividades econômicas deverão obedecer os protocolos sanitários previstos para a “onda verde”,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 3º: Permanecem as recomendações gerais sobre distanciamento constantes no Protocolo do “Plano Minas Consciente”, devendo os estabelecimentos afixarem na entrada, em local visível, a limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade máxima) de pessoas nas atividades; distanciamento de 1,5 m, estabelecido no protocolo Programa “Minas Consciente”, deve ser observado como base para o cálculo de lotação dos espaços e estabelecimentos; aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º C; disponibilização de equipamentos para a correta higienização das mãos e das superfícies de contato;

Art. 4º - Fica proibido o funcionamento de bares, quiosques, barracas, restaurantes, lanchonetes, padarias, comércio varejista de bebidas e praças de alimentação no período compreendido das 01h às 05h, observados os preceitos do protocolo do “Plano Minas Consciente”, podendo ocorrer após o horário previsto o funcionamento por delivery, e somente de gêneros alimentícios, sendo vedada a venda de bebidas alcóolicas, nos termos do Protocolo do Minas Consciente e com as portas e acessos às dependências fechados.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de eventos no período compreendido das 07h às 01h, com duração de até 6 horas, com 50% da capacidade máxima dos estabelecimentos, limitados a 150 pessoas em ambientes fechados, bem como com 60% da capacidade em ambientes ao ar livre, limitados a 300 pessoas, conforme orientações contidas no protocolo Minas Consciente para eventos, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf.

§1º - Deve-se manter equipe capaz de orientar o público a cumprir as medidas de proteção contra o vírus da Covid-19.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

§2º - A realização de shows, apresentações em bares, restaurantes, casas de shows e espetáculos, boates e afins, incluindo música ao vivo, som mecânico e DJ's deverão observar as restrições de horário estipuladas no caput deste artigo.

§3º - Fica proibido o atendimento de consumidores que não estejam devidamente assentados nas mesas de bares e restaurantes.

Art. 6º - Fica proibido ao público consumir bebidas alcoólicas nos entornos dos estabelecimentos comerciais, referenciados neste Decreto, evitando assim aglomerações.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de eventos esportivos com a presença limitada a 20% de público.

Art. 8º - Ficam os estabelecimentos com atendimento ao público obrigados a organizar o atendimento interno de seus estabelecimentos e garantir que seus clientes observem a distância mínima de segurança entre si, especialmente nas filas externas e internas que porventura se formem, impedindo a aglomeração de pessoas, observadas as regras de distanciamento previsto no Protocolo do Minas Consciente;

Art. 9º - A responsabilidade pela implementação das medidas previstas no protocolo do "Plano Minas Consciente" e neste Decreto, ficará a cargo do proprietário do estabelecimento, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação das autoridades e órgãos fiscalizadores, inclusive de Vigilância Sanitária, que poderá culminar na aplicação das sanções previstas em Decretos anteriores e Legislação pertinente.

Art. 10 - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Complementar nº 83, de 04 de novembro de 2015, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

Art. 11 - Fica autorizada a adoção de medidas complementares de fiscalização com a possibilidade de interdição cautelar do estabelecimento pelo prazo de até 72 horas na hipótese em que a ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários importar em risco à saúde pública, sendo que, dessa decisão proferida pelo Secretário Municipal, caberá recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.

Art. 12 As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou macrorregião de saúde Centro-Sul, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, com efeitos a partir de 20/09/2021, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Jeceaba, 22 de Setembro de 2021.

José Donizete Almeida Maia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 22 / 09 / 2021

Walter Mendonça

Assinatura/Matrícula do Responsável